

CONTRATO nº ____ / ____

“CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA E A
EMPRESA _____.”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes/RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, **denominado de “CONTRATANTE”**, neste ato sendo representado pelo **Presidente GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portador da RG nº 792.619 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 752.740.002-15, podendo ser encontrado no endereço indicado acima **e de outro lado a EMPRESA** _____, Pessoa Jurídica de Direito _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede comercial no Município de _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, **denominada de “CONTRATADA”**, neste ato sendo representada por _____, _____, _____, portador da RG nº _____ SSP/_____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no Município de _____, celebram o presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de laboratório especializado para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
01	Credenciamento de laboratórios especializados para prestação de serviços de análises laboratoriais de água, produtos de origem animal e DNA de pescados, visando atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia - CISAN Central/RO.	Serviço	1	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a esse instrumento contratual



e vinculam essa contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação.

II – O Estudo Técnico Preliminar.

III - O Edital e seus anexos.

IV - A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor da contratação (objeto do contrato) é de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL, LOCAL E DATA - O regime de execução contratual é de forma indireta, conforme especificado na cláusula primeira desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução da análise laboratorial solicitada pelo SIM/CISAN Central/RO, observando integralmente a condição técnica, sanitária e operacional estabelecida no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coleta de amostra será realizada pela equipe técnica do SIM/CISAN Central/RO, cabendo a CONTRATADA fornecer o insumo necessário ao adequado acondicionamento, armazenamento e transporte da amostra, quando aplicável, garantindo a integridade e rastreabilidade do material analisado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para início da execução do serviço será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da formalização do credenciamento e assinatura do instrumento contratual ou nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho, contado da emissão e envio da respectiva nota de empenho a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso considerado urgente ou emergencial pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço imediatamente após o recebimento da comunicação formal.

PARÁGRAFO QUINTO - Para demanda eletiva e programada a CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEXTO - Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deve comunicar formalmente ao CONTRATANTE, dentro do prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa para análise do CONTRATANTE, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O laudo laboratorial deve ser encaminhado ao SIM/CISAN Central/RO por meio eletrônico oficial indicado pelo CONTRATANTE, observando o prazo e condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a executar o serviço de análise laboratorial em conformidade com a especificação descrita no termo de referência e vinculada à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a repetição da análise, caso o resultado não esteja em conformidade com a referida especificação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, laudo ou resultado que não atende ao que ficou estabelecido no edital, no termo de referência, no contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A despesa necessária à execução do serviço laboratorial será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluindo quando aplicável, custo com retirada ou recebimento da amostra, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumo laboratorial, reagente, equipamento, mão de obra técnica, emissão de laudo, assinatura técnica, sistema de disponibilização do resultado, tributo, taxa, encargo, seguro e demais custo direto ou indireto indispensável à adequada execução do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve disponibilizar canal de atendimento para registro de chamado e outra solicitação. Esse deve ser provido via chat, telefone, WhatsApp, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O período de medição e faturamento abrangerá o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês relativo à prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A execução do serviço ocorrerá sob forma fracionada, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deve atender à Resolução do CISAN Central/RO, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deve possuir área física, pessoal, equipamento, insumo e instalação compatível com o escopo do credenciamento ou reconhecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deve possuir todo o pessoal responsável ou que atua na execução da análise legalmente contratado



pela CONTRATADA ou instituição solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve possuir procedimento documentado para assegurar a confiabilidade e o direito de propriedade do SIM/CISAN sobre todo o dado referente à amostra objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deve possuir política e procedimento que evidencie a garantia da qualidade e rastreabilidade do resultado analítico.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A coleta de amostra junto à agroindústria é responsabilidade exclusiva do serviço de fiscalização do SIM/CISAN. A execução desse procedimento está em conformidade com a Resolução do CISAN CENTRAL/RO referente ao SIM/CISAN, que assegura a preservação da integridade da amostra até que ela seja enviada para análise pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deve providenciar a logística eficiente para a retirada da amostra junto ao SIM/CISAN, o prazo para retirada da amostra será informado conforme a amostra coletada pela equipe do SIM/CISAN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A retirada da amostra deve ocorrer na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Ao receber a amostra, a CONTRATADA deve assinar em duas vias o TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento – SIM/CISAN) ou o TERMO DE REJEIÇÃO DE AMOSTRA (Anexo X do Edital de Credenciamento SIM/CISAN), juntamente com o representante legal do CONTRATANTE, na sede da unidade, no momento da coleta da amostra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Se a CONTRATADA considerar que a amostra está apta para análise e em conformidade com o padrão exigido deve aceitá-la de acordo com a legislação vigente, mediante o TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA (Anexo IX do Edital de Credenciamento–SIM/CISAN).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Caso a CONTRATADA julgue a amostra inadequada para análise e a mesma não estiver em conformidade com o padrão exigido, ela pode recusá-la, desde que justifique a recusa de acordo com a legislação vigente, por meio do TERMO DE REJEIÇÃO DA AMOSTRA (Anexo X do Edital de Credenciamento–SIM/CISAN).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA que executar a análise fica responsável inteiramente pela emissão do resultado, parecer e laudo, ambos assinados pelo responsável técnico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deve entregar o resultado da análise em um período de até 30 (trinta) dias úteis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve garantir a entrega eficiente de laudo, parecer e resultado, disponibilizando-os por e-mail e/ou em



um sistema próprio de fácil acesso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O responsável técnico da CONTRATADA deve assinar eletronicamente o documento, com reconhecimento adequado por meio oficial, a fim de garantir a autenticidade e validade do resultado entregue.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O resultado encontrado na amostra deve ser encaminhado EXCLUSIVAMENTE para o SIM/CISAN, não cabendo qualquer hipótese de direcionamento ao produtor.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O dado de amostra oficial, oriundo da CONTRATADA é de propriedade do SIM/CISAN e somente pode ser utilizado para qualquer fim mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A amostra utilizada para contraprova ou reanálise fica sob guarda da CONTRATADA, que é a responsável para manter lacrada e inviolada até a autorização de uso ou descarte.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A destinação final será de responsabilidade da CONTRATADA mediante comunicação ao SIM/CISAN, observando-se a norma de segurança vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - O procedimento para o descarte da amostra deve seguir à orientação descrita na Resolução do CISAN Central/RO referente ao SIM/CISAN, bem como o MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LABORATÓRIOS, 5ª edição, do MAPA e suas eventuais atualizações, bem como a legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - O processo de destruição dessa amostra deve ser comprovado mediante declaração do prestador do serviço onde conste a descrição do método adotado.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Executar o serviço dentro do parâmetro e especificação estabelecido no termo de referência e no contrato, observando a boa prática laboratorial e a legislação vigente.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responde pela qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e validade técnica do resultado laboratorial emitido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deve guardar absoluto sigilo em relação à informação, documento, amostra e resultado a que tiver acesso em razão da execução contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer irregularidade, intercorrência técnica, inconformidade ou fato relevante relacionado à execução do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA deve manter equipamento calibrado, insumo adequado, procedimento documentado e pessoal técnico qualificado para execução da análise.



CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - A condição de pagamento obedecerá à ordem cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, análise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- I** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- II** - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- III** – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- IV** - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
- V** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- VI** - Certidão de falência e ou concordata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deve realizar consulta ao SICAF para:

- I** - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- II** - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deve comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deve adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no processo



administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - Deve ser apresentada no Departamento Administrativo do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura emitida em 02 (duas) vias em favor de:

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL - CNPJ: 10.914.290/0001-32.

No corpo da nota fiscal deve conter:

- a descrição do material e ou serviço.
- Identificação do processo, empenho e número de convênio ou termo de compromisso, quando informado na nota empenho.
- número da conta bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento.
- a data da emissão.
- o valor a pagar.
- eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

PARÁGRAFO NONO - Fica o CONTRATANTE autorizado a comunicar aos Órgãos Credores acerca da existência de crédito em nome da CONTRATADA, a fim de possibilitar medida judicial de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pela Comissão do CONTRATANTE, deduzindo a glosa e a sanção aplicada que porventura tenha sido verificada, será efetuado pelo Departamento Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese da nota fiscal/fatura apresentar erro ou dúvida quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE pode pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança a parte controvertida com a devida justificativa, nesse caso o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar a partir do recebimento e análise da despesa pelo Controle Interno para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo má-fé, a CONTRATADA será notificada para no prazo de 03 (três) dias corridos sanear o documento, após esse prazo a obrigação do pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de devolução da nota fiscal, a mesma será considerada como não apresentada para fins de



atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal o CONTRATANTE, a seu critério, pode devolvê-la para a devida correção ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O CONTRATANTE efetuará retenção na fonte do tributo e contribuição sobre o pagamento a CONTRATADA, conforme o caso e exigência legal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento da nota fiscal atestada pela Comissão do CONTRATANTE se dará através de emissão de ordem bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA, obedecendo a ordem cronológica.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada nas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será calculado a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - Aplica-se, no que couber o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto ao serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de vício ou de qualquer outra irregularidade constatada, o CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA relatório concernente a essa ocorrência, expondo seu motivo, a fim de que a mesma seja corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve garantir a qualidade e eficiência do serviço (objeto do contrato).



CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – É vedado a antecipação de pagamento desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DE CRÉDITO – É expressamente vedada a cessão, transferência ou sublocação, total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 18 (dezoito) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno mínimo de 18 (dezoito) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que previamente solicitado pela CONTRATADA e observada a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deve ser formalizado por apostilamento mediante apresentação de memória de cálculo e demais documentos necessários à verificação do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitada por qualquer das partes quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequência incalculável, que altere substancialmente o encargo da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo planilha, nota fiscal, contrato, tabela de preço ou outro elemento que demonstre a efetiva alteração do custo.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para resposta ao pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 92, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução desse serviço (objeto do contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O recurso orçamentário da execução do serviço (objeto do contrato) correrá a conta do recurso específico previsto no orçamento anual do CONTRATANTE, que tem como projeto atividade e elemento de despesa a seguir especificado:

Órgão - Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.

Unidade Orçamentária: 20.608.0103 Serviços de Inspeção Municipal.

Projeto de Atividade: 20.608.0103.2105.0000 – Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal – SIM Consorciado.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Ficha: 034.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO E DO GESTOR DO CONTRATO - A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Gestor de Contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fiscal do contrato será nomeado por Portaria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO NONO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O gestor do contrato elaborará relatório final, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO - No recebimento do serviço (objeto do contrato) deve verificar as especificações técnicas e obrigações constantes no contrato e no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço (objeto do contrato), consiste na verificação da quantidade do serviço, qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e sua aceitação e comprovado a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo, autorizando assim o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se, após o recebimento for constatado que o serviço (objeto do contrato) foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior ou em desacordo com a especificação constante no contrato e no termo de referência, a CONTRATADA se obriga a substituir, corrigir e ou reparar o serviço em desacordo, após a notificação, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deve ser comunicada e notificada por escrito e de forma tempestiva a CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega do serviço (objeto do contrato).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o serviço que foi rejeitado, parcial ou totalmente, por apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo arcar



com as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face de eventual existência de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES - As obrigações das partes são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

II – Receber o serviço laboratorial, laudo, resultado e parecer técnico no prazo e na condição estabelecida no termo de referência e no contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou incorreção verificada no serviço laboratorial, laudo, resultado ou parecer técnico apresentado, para que seja corrigido ou refeito, no todo ou em parte, à expensa da CONTRATADA.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

V - Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Exercer a fiscalização do serviço por Empregado Público especialmente designado como Fiscal de contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

VII - Providenciar o empenho e posterior pagamento da Nota Fiscal e ou fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da data seguinte ao seu recebimento pela CONTRATADA.

VIII - Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume de solicitações, arcando a CONTRATADA com qualquer prejuízo que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

IX - Prestar à CONTRATADA informação e dado por ela solicitado, desde que disponível e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-o com cópia de análise, correspondência, instrução e documento, quando pertinente ao assunto desse objeto.

X - O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculado à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seu empregado ou subordinado.



XI - Proporcionar condição para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigação dentro da norma e condição desse contrato e do termo de referência.

XII – Rejeitar no todo ou em parte o serviço, laudo, resultado ou parecer técnico apresentado em desacordo com a obrigação assumida pela CONTRATADA.

XIII - Indicar o Empregado Público do CONTRATANTE para acompanhar, fiscalizar, bem como para atestar o recebimento do objeto do contrato.

XIV - Providenciar os pagamentos devidos a CONTRATADA, nos prazos acordados e de acordo com as notas fiscais/faturas emitidas e atestadas os recebimentos do objeto pelo Empregado Público Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas recorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações assumidas.

II - Responsabiliza-se por toda responsabilidade de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja a inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não pode onerar o objeto do contrato.

III – Arcar com a despesa necessária à execução do serviço laboratorial, arcando com o custo com retirada ou recebimento de amostra, acondicionamento, armazenamento, transporte, insumo, reagente, equipamento, mão de obra técnica, emissão de laudo, assinatura técnica, tributo, taxa, encargo, seguro e demais custos diretos ou indiretos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA obriga-se a informar para fins de recebimentos, citações, intimações, ordem de serviço e outras comunicações oficiais do CONTRATANTE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico), número de telefone móvel, fixo e WhatsApp para contato.

V - Paralisar por determinação do CONTRATANTE qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato.

VII - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

VIII - Orientar e treinar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para



proteção de dados a que tenha acesso por força da execução do contrato.

IX - Responsabiliza-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o CONTRATANTE da consequência de qualquer utilização indevida.

X - Indicar nas notas fiscais emitidas o efetivo período da prestação de serviço que está sendo faturado.

XI - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei.

XII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XIII - Refazer à sua expensa a análise laboratorial, laudo, parecer ou resultado que apresentar erro, inconsistência, inconformidade técnica, falha de rastreabilidade ou descumprimento da exigência prevista no termo de referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

XIV - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o prazo estipulado para início, execução e finalização do serviço.

XV - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medida cabível.

XVI - Executar o serviço laboratorial com qualidade técnica, observando a metodologia aplicável, a norma sanitária e laboratorial vigente, o requisito de rastreabilidade e a especificação estabelecida no termo de referência e no contrato.

XVII - Fornecer objeto de primeira qualidade, de acordo com as especificações previstas no termo de referência e no contrato.

XVIII - A CONTRATADA compromete-se durante toda a vigência do contrato manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca dos canais de comunicação atualizado, incluindo e-mail, telefone e WhatsApp.

XIX - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com a obrigação por ela assumida, toda a condição de habilitação e qualificação exigida no credenciamento, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



XX - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato e a sua expensa serviço em que se verificar irregularidade.

XXI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a CONTRATADA deve entregar ao Fiscal de Contrato a nota fiscal juntamente com os documentos necessários para o pagamento, que estão previstos no contrato.

XXII – Manter durante a vigência do contrato sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo.

III - Dar causa à inexecução total do contrato.

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

IX - Fraudar procedimento licitatório/dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

XII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas na cláusula décima sexta e seus incisos ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Advertência, quando ocorrer a infringência do inciso I da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa no quantum de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato e ou infringência dos incisos II à XII da cláusula décima sexta do contrato.

III – Multa no quantum de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a CONTRATADA retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório.

b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente.

c) Tumultuar a sessão pública da licitação.

d) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.

e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.

f) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

h) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato.

i) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.

j) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.

k) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.

l) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.

IV - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será



considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivada.

V - O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

VI - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da CONTRATADA se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

VII - Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.

VIII - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infringência aos incisos II à VII da cláusula décima sexta do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infringência aos incisos VIII à XII da cláusula décima sexta do contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

X - A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual e ou extinção contratual.

XI - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

XII - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XIII - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XIV - A aplicação das sanções previstas no contrato, em hipótese



alguma isenta a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

XV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XVI - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

XVII - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XVIII - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

XIX - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – A Comissão Processante do CONTRATANTE, devidamente instituída por Decreto, promoverá a inscrição das penalidades que ensejaram a suspensão, impedimento e inidoneidade da CONTRATADA no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o livre acesso ao CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O CONTRATANTE pode rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA penalizada com as sanções administrativas, evitando com isso danos irreparáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que der causa a extinção do contrato ficará constituída em mora e ser-lhe-á aplicável a respectiva sanção administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pode optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

II - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso I ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de extinção do contrato, aplicam-se também o artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - As partes devem cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsável pela implementação de medida adequada de segurança da informação, destinada a proteger o dado pessoal tratado no âmbito da execução do serviço contratado.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A coleta, o processamento e o armazenamento de dado pessoal deve restringir-se ao estritamente necessário para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O tratamento de dado pessoal deve observar o princípio previsto na LGPD, especialmente o de finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de transferência internacional de dado pessoal, a CONTRATADA compromete-se a adotar a providência necessária para assegurar a conformidade com a exigência da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA notificará imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer transferência internacional de dado pessoal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA implementará mecanismo de segurança da informação eficaz para resguardar o dado pessoal contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição indevida.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA realizará auditoria periódica de segurança da informação e comunicará o CONTRATANTE qualquer incidente que possa comprometer a proteção do dado pessoal.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de violação de segurança que possa afetar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do dado pessoal, a CONTRATADA notificará ao CONTRATANTE sem demora injustificada. A notificação deve conter informação detalhada acerca da natureza da violação, sua possível consequência e a medida adotada para mitigar o risco decorrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA e seu Colaborador diretamente envolvido na execução do serviço compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre o dado pessoal tratado, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A obrigação de confidencialidade abrange toda a informação relacionada ao dado pessoal, incluindo processo, procedimento e tecnologia utilizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar auditoria periódica para verificar o cumprimento pela CONTRATADA da disposição contratual e legal, referente à proteção de dado pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA compromete-se a colaborar integralmente com a auditoria, disponibilizando acesso a documento, registro e pessoal necessário à verificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O descumprimento da obrigação relacionada à proteção de dado acarretará responsabilidade civil, administrativa e contratual, podendo ensejar a rescisão do contrato, além de sanção prevista na



legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO -
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ariquemes/RO, ____/____/____.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE
RONDÔNIA – CISAN CENTRAL / RO
CONTRATANTE
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PRESIDENTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

**NOME –
RG -
CPF -**

**NOME -
RG -
CPF -**

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Minuta de Contrato		Contrato		23/07/2026	
ID:	76763			Processo	Documento
CRC:	584D412B				
Processo:	1-276/2026				
Usuário:	LUIZ EDUARDO FOGAÇA				
Criação:	23/07/2026 15:01:19	Finalização:	23/07/2026 15:07:56		
MD5:	1FDE3B4A83A60A7BA9B14228B3E1AA69				
SHA256:	0C9A4A81F392E5ECAC5270B6D54141DAB36AC23E653C1CC71F422806B75AEA27				

Súmula/Objeto:

Minuta de Contrato**INTERESSADOS**

CISAN CENTRAL	ARIQUEMES	RO	23/07/2026 15:01:19
---------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE LABOLATORIAL	23/07/2026 15:01:19
----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 LUIZ EDUARDO FOGAÇA	ASSESSOR JURIDICO	23/07/2026 15:08:09
--	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 01/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site cisan.digproc.com.br/ informando o ID 76763 e o CRC 584D412B.